



**Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª**  
**Aprova o Orçamento do Estado para 2022**

**Proposta de Alteração**

**Nota Justificativa:**

Para efeitos de clarificação e melhor aplicação de regimes no domínio do funcionamento de entidades de gestão na esfera do Estado, apresenta-se a presente proposta de alteração com incidência, por um lado, no âmbito do funcionamento da Estrutura de Missão «Recuperar Portugal» e, por outro lado, em matéria específica suscitada no âmbito da aplicação do Estatuto do Gestor Público (EGP).

A presente proposta vem esclarecer que se aplicam, por equiparação, ao presidente e ao vice-presidente da Estrutura de Missão «Recuperar Portugal», as competências atribuídas aos órgãos máximos dos serviços com autonomia administrativa e financeira, em matéria de gestão e execução do respetivo orçamento, bem como as necessárias autorizações de despesa, procedendo às alterações em conformidade no artigo 165.º e no ponto 97 do mapa de alterações e transferências orçamentais.

Por sua vez, tendo em vista a melhor segurança jurídica no exercício de funções por gestores públicos, propõe-se a clarificação do regime previsto no Estatuto do Gestor Público (EGP), quanto à aprovação de regulamentos internos relativos ao modo de utilização de viaturas de serviço que lhe sejam atribuídas.

Com efeito, o EGP, tendo sido aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, e por último alterado pelo Decreto-Lei n.º 39/2016, de 28 de julho, prevê a possibilidade de afetação aos gestores públicos de viaturas de serviço, a

exercer em conformidade com as normas legais e regulamentares relativas à utilização de viaturas. Porém, o quadro legal atualmente em vigor não regula de forma expressa as diversas modalidades admissíveis de utilização das referidas viaturas de serviço, em particular no que se refere às deslocações realizadas imediatamente antes e depois do período normal de trabalho, entre o domicílio e o local de trabalho dos gestores públicos.

Para debelar dúvidas interpretativas, com a presente proposta explicita-se que compete aos órgãos de administração das entidades visadas pelo Estatuto do Gestor Público a aprovação dos regulamentos internos relativos ao modo de utilização das viaturas de serviço, bem como que as deslocações casa – trabalho – casa, nas condições acima referidas, se consideram realizadas em serviço, em consonância com o estabelecido pela Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, na sua redação atual, que estabelecendo o conceito de «*acidente de trabalho*», passou a incluir o trajeto de ida para o local de trabalho ou de regresso deste.

Aproveita-se para clarificar ainda a aplicação deste regime aos titulares dos órgãos de administração dos institutos públicos de regime especial, nos casos em que as respetivas leis orgânicas determinem a aplicação do Estatuto do Gestor Público.

Assim, com a presente proposta de alteração, procede-se à alteração do artigo 165.º, ao n.º 97 do mapa previsto no anexo I a que se refere o artigo 7.º e ao aditamento de um novo artigo 165.º-A:

#### Artigo 165.º

[...]

1 – [...].

2 – Às entidades que prestam apoio logístico e administrativo às autoridades de gestão **bem como à entidade que presta apoio logístico e administrativo à Estrutura de Missão Recuperar Portugal até à concretização das alterações a que se refere o n.º 5**, compete a verificação dos requisitos de autorização da despesa constantes das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual.

3 – [...].

4 – [...].

**5- Durante o ano de 2022 são promovidas, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º, as alterações no Programa Orçamental da Governação referentes ao orçamento da Estrutura de Missão Recuperar Portugal, aplicando-se ao presidente e ao vice-presidente da Estrutura de Missão «Recuperar Portugal», por equiparação, as competências conferidas aos órgãos máximos dos serviços com autonomia administrativa e financeira, em matéria de gestão e execução do respetivo orçamento, bem como as necessárias autorizações de despesa, sendo igualmente competentes para efeitos do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.**

Artigo 165.º-A (Novo)

#### **Utilização de viaturas de serviço**

1 – É da competência do órgão de administração a aprovação do regulamento relativo à utilização de viaturas, a que se refere o n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, com os limites fixados naquele artigo.

2 – É considerada em serviço, para efeitos do artigo 33.º do referido Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, a utilização de viatura no tempo de trabalho além do período normal de trabalho, nos termos definidos na alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 98/2009.

3 – O disposto no número anterior aplica-se aos órgãos de direção dos institutos públicos de regime especial, nos casos em que os respetivos diplomas orgânicos expressamente prevejam a aplicabilidade do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março.

**Alteração de redação ao n.º 97 do mapa de alterações e transferências orçamentais (anexo I a que se refere o artigo 7.º):**

97 - Transferência de verbas inscritas no capítulo 60, gerido pela DGTF, para o orçamento da AD&C, I. P., decorrentes do apoio logístico e administrativo da «Recuperar Portugal», criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021, de 4 de maio, **ou, nos termos do n.º 5 do artigo 165.º, para o orçamento da «Recuperar Portugal»**, até ao montante de € 3 720 000,00, essencialmente para investimento inicial em sistemas de informação.

Palácio de São Bento, 13 de maio de 2022

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,